



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM O CARGO DE CONSUTORES DE AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.998/14; o art. 145-A da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e o CBO 7823 – 20, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, publicado em 11 de fevereiro de 2016.

**Art. 2º** Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde e esta exercendo a função como condutor de Ambulância deverão manifestar-se por escrito, no prazo de 120 dias após a publicação desta lei, se queria ingressar no cargo de **Condutor de Ambulância** ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de **Condutor de Ambulância** deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termo do art. 145-A da Lei nº 9.503/97.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outras afastamentos considerados de efeito exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º Os atuais titulares dos Cargos de motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

**Art. 3º** O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-à mediante concurso público de provas e de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I – Certificado de conclusão do ensino médio;



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

II- Ser maior de 21 anos;

III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”.

IV – Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência reconhecidos pelo DETRAN – PA, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008;

V – Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré-hospitalar, com carga horária mínima de 40 horas.

**Art. 4º** As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargo de Condutores de Ambulância são:

I – conduzir veículos terrestres de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central e regulação médica e seguir orientações;

IV- Conhecer a malha viária local;

V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrandos aos sistema assistencial local;

VI – auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;

VII – realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

VIII – identificar todos os tipos de matérias existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;

**Art. 5º** São direitos dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulâncias, as expensas do empregador:

I – condições de trabalho aceitáveis para o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho.

II – participação em programas de capacitação permanente continuada, duas vezes ao ano;



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

III – de realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estarem sempre aptos a sua utilização;

IV – receber equipamentos de proteção individual obrigatório ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos de necessidade.

§1º É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do Condutor de Ambulâncias, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho de função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§2º Correm por conta do empregador, sem ônus para o condutor de ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação e aperfeiçoamento do profissional na atividade.


§3º É vedado ao empregador incumbir ao condutor de veículos de emergência atribuição distinta da prevista em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, salvo em situação de urgência nas quais sejam necessários procedimentos de APH – Atendimento Pré Hospitalar.

**Art. 6º** Será terminantemente proibido o traslado de paciente em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem.

**Art. 7º** A jornada de trabalho do Condutor de Ambulancia será de 30 horas semanais, que poderá ser cumprida , como diarista ou em regime de plantão 24h por 96h.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 19 de abril de 2017.

  
Vereador Dr. Chiquinho  
PSOL



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Gabinete Vereador Dr. Chiquinho  
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

### JUSTIFICATIVA


Apresento aos nobres parlamentares o Projeto de Lei que visa regulamentar e reconhecer no município de Belém a profissão de condutores de ambulância.

Tal profissão depois de muita luta foi reconhecida por meio de Lei Federal nº 12.998, de 18.06.2014, que dispõe sobre o exercício da profissão de Condutor de Âmbulância e CBO 7823-20, publicado em 11.06.2016, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do profissional condutor de ambulância, além de dar outras providências.

O condutor de ambulância é um profissional que exerce uma função indispensável à sociedade e seu trabalho requer condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta.

Com esta proposta apresenta os seus direitos trabalhistas, e deveres do profissional na execução dos seus serviços.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 19 de abril de 2017.

  
Vereador Dr. Chiquinho  
PSOL